

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

### TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS AUTORAIS: DESAFIOS NA  
EFETIVIDADE DAS REGULAMENTAÇÕES**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND COPYRIGHT: CHALLENGES IN THE  
EFFECTIVENESS OF REGULATIONS**

**Barbara Luzini Pimenta Pelis  
Beatriz Anceschi dos Santos**

**Resumo**

A ascensão da Inteligência Artificial está transformando várias áreas da sociedade, especialmente no campo jurídico. Assim, a pesquisa busca analisar os desafios e a eficácia da regulação dos direitos autorais em relação à crescente produção digital gerada por sistemas de IA. Para isso, será utilizado o método fenomenológico e a abordagem qualitativa para explorar a interseção entre direito e tecnologia. Também, serão analisados legislações e casos internacionais sobre IA, utilizando pesquisa bibliográfica e documental. Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo estudar a questão dos direitos autorais em obras produzidas por IA, e, conseqüentemente, contribuir para sociedade acadêmica.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Direitos autorais, Regulamentação

**Abstract/Resumen/Résumé**

The rise of Artificial Intelligence is transforming several areas of society, especially in the legal field. Thus, this research aims to analyze the challenges and effectiveness of copyright regulation in relation to the increasing digital production generated by AI systems. For this, the phenomenological method and qualitative approach will be used to explore the intersection between law and technology. Additionally, international legislation and cases on AI will be analyzed, using bibliographic and documentary research. Therefore, the research aims to study the issue of copyright in works produced by AI, and consequently contribute to the academic community

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Copyright, Regulation

# 1 INTRODUÇÃO

A ascensão da inteligência artificial (IA) está redefinindo profundamente diversas esferas da sociedade moderna, especialmente no campo jurídico. Este estudo concentra-se na análise dos desafios e da eficiência da regulação dos direitos autorais diante da crescente produção digital gerada por sistemas de IA. A pesquisa explora como a legislação de direitos autorais, originalmente concebida para obras humanas, pode adaptar-se efetivamente para regular a criação digital resultante da IA.

A pergunta central desta pesquisa é: Como os sistemas jurídicos podem adequar-se para regulamentar e proteger a criação digital gerada por inteligência artificial dentro dos paradigmas tradicionais de direitos autorais?

Para responder a essa questão, o estudo analisará como a legislação de direitos autorais está se adaptando à criação digital gerada por IA, com foco na distinção entre criações humanas e algorítmicas. Além disso, investigará como as regulamentações atuais estão respondendo aos desafios apresentados pela IA na criação de conteúdo e como essas respostas impactam tanto os criadores humanos quanto as próprias máquinas.

Os objetivos específicos deste estudo incluem analisar as definições legais de autoria e criação intelectual em contextos nos quais a inteligência artificial (IA) desempenha um papel significativo. Além disso, será explorado o pioneirismo da União Europeia na regulamentação da relação entre IA e propriedade intelectual. Adicionalmente, busca-se fornecer insights para o desenvolvimento de políticas públicas e regulamentações que sejam adaptadas aos avanços contínuos da IA no contexto jurídico.

Para a elaboração do presente trabalho, utiliza-se o método fenomenológico, que é pautado, principalmente, em entender como o fenômeno apresenta-se na realidade, logo, não busca explicações, satisfaz-se com o estudo. Em relação à apresentação e à abordagem dos resultados será qualitativa, pois utiliza-se da coleta de fatos e interpretações referentes à interseção entre direito e tecnologia. Ademais, o objetivo do estudo será exploratório, visto que visa proporcionar maior familiaridade com o assunto, tornando-o explícito por meio de uma análise comparativa de legislações internacionais relevantes e estudo de casos específicos que ilustram os desafios práticos enfrentados na regulamentação da criação digital por IA. Além disso, a natureza é básica, procurando gerar conhecimentos novos e úteis para a aplicação prática na regulamentação técnica-jurídica.

O estudo desenvolve-se, ainda, predominantemente por meio da pesquisa bibliográfica, visto que é elaborado com base em materiais já publicados e estudados, como artigos científicos e monografias. Será utilizada também a pesquisa documental, como entrevistas em jornais e revistas, matérias jornalísticas e conteúdos diversos em sítios eletrônicos, os quais não receberam tratamento analítico. Por fim, esses levantamentos auxiliarão a identificar, conhecer e refletir sobre o objetivo dessa pesquisa e o conseqüente impacto no âmbito jurídico e social.

## **2 DESAFIOS DA PRODUÇÃO AUTORAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: QUEM DETÉM OS DIREITOS AUTORAIS DA IA?**

Na contemporaneidade, a digitalização de várias áreas da vida é marcada pela contribuição da inteligência artificial (IA) para a transformação digital. Entretanto, sobre isso, é necessário destacar que:

a inteligência artificial não se confunde com mágica, como se pudesse, sem mais, extrair decisões de sistemas computacionais sem toda a preparação da máquina por um humano. Na visão otimista do uso da inteligência artificial, não se pode acreditar em resultados mágicos, mas sim decorrentes de um longo processo de programação, inovação, teste e aprendizagem incessante. (Rosa, 2019, p. 5)

Esta tecnologia envolve o uso extensivo de grandes conjuntos de dados (big data), poder computacional avançado e algoritmos complexos, capacitando máquinas a realizar tarefas complexas que antes eram exclusivamente humanas ou que superam as capacidades humanas em diversos aspectos. (Russell, 2012).

Sobre isso, pode-se dizer que a intersecção entre inteligência artificial e direito autoral apresenta um desafio premente e complexo para o ordenamento jurídico contemporâneo. À medida que os sistemas de IA se tornam capazes de criar obras artísticas como poemas, pinturas e músicas sob orientação humana, surge uma questão fundamental: quem possui os direitos sobre essas criações digitais? Esse questionamento coloca em xeque os fundamentos das leis de direitos autorais, desenvolvidas numa época em que a autoria era concebida como uma atribuição exclusivamente humana.

O debate gira em torno da necessidade de estender a proteção autoral a obras geradas inteiramente por IA ou limitá-la à intervenção direta de seres humanos. Esta ambigüidade levanta questões profundas sobre a natureza da autoria e o alcance das leis de propriedade intelectual num contexto em que a criatividade é cada vez mais automatizada.

Para Alexandre da Rosa (2019, p. 3) "o problema não é operar a partir dela, mas se

acreditar em sua veracidade". Em outras palavras, não apenas a complexidade técnica da IA, mas também os desafios éticos e jurídicos que ela apresenta. A máquina, por mais sofisticada que seja, depende de parâmetros estabelecidos por humanos, levantando questões sobre a atribuição de responsabilidade e direitos numa era digital em constante evolução.

Sendo assim, deve-se destacar que as legislações de direitos autorais em muitos países são baseadas na ideia de que a autoria pertence a indivíduos humanos que criam obras originais. No entanto, com o avanço da inteligência artificial, máquinas estão sendo capazes de gerar obras artísticas e outras formas de criação intelectual.

Os desafios surgem quando tentamos aplicar essas leis tradicionais a obras criadas inteiramente por IA. A quem pertencem os direitos autorais quando uma máquina gera uma música, uma pintura ou um texto? Alguns argumentam que os direitos deveriam pertencer aos desenvolvedores ou proprietários dos sistemas de IA, enquanto outros defendem que os direitos deveriam ser estendidos à máquina como criadora autônoma.

Essa questão não se limita apenas à atribuição de direitos, mas também levanta preocupações sobre a responsabilidade ética e legal pelas obras geradas pela IA. Como garantir que os criadores humanos sejam reconhecidos e compensados adequadamente sem inibir a inovação tecnológica? Esses são dilemas complexos que exigem uma revisão cuidadosa das leis de propriedade intelectual e um diálogo interdisciplinar entre diferentes partes interessadas.

Em última análise, a definição dos direitos autorais de inteligência artificial não é apenas uma questão legal, mas também uma reflexão sobre como atribuímos valor à criatividade em um mundo cada vez mais dominado pela tecnologia.

### **3 REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS**

A regulamentação e o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à inteligência artificial (IA) no campo dos direitos autorais representam um desafio significativo e complexo em nível global. Enquanto a tecnologia avança, surgem questões fundamentais sobre como atribuir autoria e direitos em obras geradas por sistemas autônomos de IA.

No contexto da regulamentação da inteligência artificial (IA) nos direitos autorais no Brasil, é fundamental destacar que o requisito primordial para a proteção dos direitos autorais é que a obra seja considerada uma "obra" conforme definido pela Lei nº 9.610/98. Essa lei

estipula que uma obra literária, artística ou científica deve ser uma criação intelectual de natureza pessoal, conforme delineado no artigo 7º. Essa caracterização como "pessoal" apenas se concretiza se resultar de atividade humana criativa, como explicitado pelo artigo 11 da mesma lei.

A União Europeia (UE), reconhecendo esses desafios, tem se destacado como uma pioneira na formulação de regulamentações que abordam essas questões complexas. A implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) em 2018 estabeleceu um precedente significativo ao abordar questões de privacidade e ética no uso de dados, incluindo aqueles gerados por sistemas de IA. Além disso, a Comissão Europeia tem explorado propostas para atualizar as leis de direitos autorais através da Diretiva de Direitos de Autor no Mercado Único Digital (DSM Directive), que visa adaptar as leis de propriedade intelectual à era digital e à automação criativa.

A rápida evolução tecnológica continua a mudar a forma como as obras e outro material protegido são criados, produzidos, distribuídos e explorados. Continuam a surgir novos modelos empresariais e novos intervenientes. Cumpre que a legislação aplicável esteja orientada para o futuro, para não limitar a evolução tecnológica. Os objetivos e princípios estabelecidos pelo regime da União em matéria de direitos de autor continuam a ser válidos. No entanto, a insegurança jurídica mantém-se, tanto para os titulares de direitos como para os utilizadores, no que diz respeito a determinadas utilizações — inclusive utilizações transfronteiriças — de obras e outro material protegido no contexto digital. (União Europeia, 2019)

## 4 CONCLUSÃO

Por fim, pode-se concluir que a ascensão da inteligência artificial (IA) está impondo desafios significativos aos sistemas jurídicos ao redor do mundo, especialmente no que diz respeito à regulamentação dos direitos autorais. Este estudo explorou como diferentes jurisdições estão respondendo aos impactos da IA na criação de conteúdo, destacando o pioneirismo da União Europeia na formulação de políticas e regulamentações.

A regulamentação da IA nos direitos autorais demanda uma abordagem cuidadosa para equilibrar a proteção dos direitos dos criadores com a promoção da inovação tecnológica, uma vez que não deve haver o desestímulo ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Os desafios encontrados incluem a determinação da autoria em obras produzidas exclusivamente por algoritmos, levantando questões sobre responsabilidade, atribuição de

direitos e ética. É fundamental desenvolver políticas públicas que não apenas protejam os interesses dos criadores humanos, como também incentivem o avanço tecnológico de maneira ética, transparente e responsável.

. Somente assim poderemos assegurar um ambiente jurídico adequado que fomente a inovação enquanto protege os direitos autorais na era digital.

## REFERÊNCIAS

DA ROSA, Alexandre Morais. **A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 6, n. 2, p. 3-6, 2019.

**DIRETIVA (UE) 2019/790 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 17 de abril de 2019 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790>. Acesso em: 8 de jul. 2024.

HOFFMANN-RIEM, W. **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO OPORTUNIDADE PARA A REGULAÇÃO JURÍDICA**. Direito Público, [S. l.], v. 16, n. 90, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3756>. Acesso em: 8 jul. 2024.

MARQUES, BARTOLOMEU DAS NEVES; ARAÚJO, Kauanna Soares; TELES, Eduardo Oliveira. **Os reflexos da inteligência artificial na propriedade intelectual**. Scientia: Revista Científica Multidisciplinar, v. 5, n. 2, p. 69-83, 2020.

MORENO, Guillermo Palao. **A União Europeia dá seus primeiros passos na regulamentação da relação entre inteligência artificial e propriedade intelectual**. Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade, v. 1, n. 1, p. 45-68, 2021.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Künstliche Intelligenz**. München: Pearson Studium, 2012.